



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 1.249-COPP/UFMS, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029208/2025-12, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 947, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - FACFAN  
(Resolução nº 1.249, Copp/UFMS, de 25 de maio de 2026.)

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - aprofundar e desenvolver o conhecimento técnico e científico, possibilitando a formação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e desenvolvimento biotecnológico, envolvendo processos, produtos e metodologias na área de concentração dos Cursos;

II - integrar os pesquisadores que fazem parte e colaboram com o Programa com profissionais do setor produtivo focando nas potencialidades biotecnológicas a partir da biodiversidade presente no estado visando o desenvolvimento de processos, produtos e serviços que venham a contribuir para a bioindústria local e para o desenvolvimento sustentável do estado de Mato Grosso do Sul; e

III - criar um ambiente favorável ao empreendedorismo para a geração de patentes, produtos tecnológicos e estabelecimento de *startups* na área.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - relacionar conhecimentos científicos e tecnológicos em biotecnologia às demandas da sociedade, integrando saberes multidisciplinares e interdisciplinares;

II - desenvolver pesquisas inovadoras, produtos, processos e serviços biotecnológicos com aplicabilidade em saúde humana e animal, visando ao avanço científico e tecnológico;

III - discutir criticamente resultados e teorias, estabelecendo diálogo entre ciência, tecnologia, inovação e impacto socioeconômico e ambiental;

IV - contribuir para a formação de redes de cooperação científica nacionais e internacionais, promovendo a internacionalização e a difusão do conhecimento;

V - avaliar riscos, potencialidades e impactos da aplicação da biotecnologia em diferentes contextos, considerando aspectos éticos, legais e de biossegurança;

VI - integrar equipes multidisciplinares em ambientes acadêmicos, empresariais e institucionais, atuando de forma colaborativa e estratégica;

VII - gerar conhecimento de excelência, com vistas à publicação de alto impacto, proteção intelectual e transferência de tecnologia;

VIII - orientar e formar recursos humanos qualificados para atuar em ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

IX - propor e executar soluções inovadoras para problemas em saúde, produção de alimentos, nutrição e sustentabilidade, agregando valor aos recursos naturais; e

X - atuar com autonomia intelectual, espírito crítico e compromisso ético, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do Brasil e da região Centro-Oeste.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.



Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na autoavaliação do Programa.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.



Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - comprovar produção científica, tecnológica ou de inovação compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, nos últimos cinco anos;

IV - demonstrar aderência às linhas de pesquisa do Programa, contribuindo para a consolidação das atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão em Biotecnologia; e

V - apresentar disponibilidade para atuação em atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo orientação estudante, oferta de disciplinas e participação em comissões e colegiados.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes; e

VII - participar de bancas e comissões quando solicitado pelo Coordenador de Curso;

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina

da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero;

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

V - participar de bancas e comissões quando solicitado pelo Coordenador de Curso;

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o Orientador seja descredenciado do Programa, a critério do Colegiado de Curso, tal Orientador deverá permanecer credenciado pelo tempo necessário para concluir orientações em andamento ou o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.



Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- III - Exame de Qualificação; e
- IV - Desenvolvimento de Pesquisa.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - oito créditos em disciplinas optativas;

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

- I - doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze créditos em disciplinas optativas; e

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da apresentação de Certificado da Prova de Línguas da UFMS ou de outra instituição pública de nível superior:



- I - até o fim do segundo semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e
- II - até o fim do quarto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 39. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

## CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - dezoito meses para Mestrado; e
- II - trinta e seis meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e
- II- ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 42. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.



§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I- aprovação; ou
- II- reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de noventa dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 43. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo em Elementos:

a) Pré-textuais:

1. Capa;
2. Folha de Rosto;
3. Agradecimentos e Dedicatória;
4. Resumo;
5. Abstract;
6. Lista de Figuras, Tabelas, Quadros e Siglas; e
7. Sumário; e

b) Textuais:

1. Introdução e Fundamentação Teórica;
2. Objetivos;
3. Material e Métodos;
4. Resultados;
5. Discussão; e
6. Conclusão; e

c) Pós-Textuais:

1. Referências;
2. Anexos; e
3. Apêndices; ou

II - *multipaper*, contendo os Elementos Pré-textuais seguidos de Capítulos.

§1º Caso o estudante opte pelo formato *multipaper*, o primeiro capítulo deverá conter a Fundamentação Teórica com ampla revisão de literatura e referências e os capítulos subsequentes serão em formato de manuscrito científico.

§2º A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou inglês.

§3º Os resultados utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 44. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, será Bolsista de Produtividade, interno ou externo à UFMS.

§5º A Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§6º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II - ter cumprido os créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e

III - ter ao menos um artigo submetido em periódico, sendo o estudante preferencialmente o primeiro autor, com Fator de Impacto 2,00 (dois inteiros) na *Journal Citation Reports - JCR*, ou superior, ou com percentil igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas bases de dados *Web of Science* ou *Scopus*.

Art. 45. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais quatro membros titulares.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.



§3º Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese será externo à UFMS.

§4º Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese será Bolsista de Produtividade, podendo este ser interno ou externo à UFMS.

§5º A Defesa de Tese de Doutorado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§6º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I- ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II- ter cumprido os créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e

III- ter ao menos um artigo publicado ou aceito para a publicação, sendo o estudante o primeiro autor, em periódico com Fator de Impacto 2,00 (dois inteiros) na *Journal Citation Reports* - JCR, ou superior; ou com percentil igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas bases de dados *Web of Science* ou *Scopus*.

Art. 46. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação prezará pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 47. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora; e

VI - registro das considerações em ata.

§1º A exposição oral da Dissertação ou Tese pelo estudante, será no mínimo de trinta minutos e máximo de cinquenta minutos.

§2º A ordem de arguição e o tempo para questionamento de cada membro da Banca Examinadora será definido pelo presidente da banca, em comum acordo com os



membros titulares.

§3º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§4º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§5º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Biotecnologia.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 51. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 52. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e
- IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 26/05/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul,



com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6433040** e o código CRC **8EFB02A2**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6433040

